



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Nº 2.626/2023 de 21 de Dezembro de 2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.626/2023 de 21 de Dezembro de 2023.

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS, COMO: SMART TV, TABLETS, BATEDEIRA INDUSTRIAL, MULTIPROCESSADOR INDUSTRIAL, CALDEIRÕES INDUSTRIAIS, GELADEIRA, FOGÃO INDUSTRIAL, para atender as necessidades do Departamento de Educação e Cultura do Município de Anhembi, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de Referência”.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 08h DE 10/10/2025

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 08H 15 de 2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h15

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 138.091,42 (cento e trinta e oito mil noventa e um reais e quanta e dois centavos).

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 22/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (14) 3884-9020 – RAMAL 117 - (31)3191-0707 - Licitar Digital

**Horário de funcionamento:** 08h. às 17h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **pregoeira, nomeada pela PORTARIA N.º 12.698/2025 DE 25 de FEVEREIRO DE 2025, SRA. KÁTIA GOMES DE OLIVEIRA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO / PREGOEIRO**, devidamente constituída por **Ato do Poder Executivo Municipal**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº 2.626/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Anhembi, através do endereço eletrônico [www.anhembi.sp.gov.br](http://www.anhembi.sp.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Anhembi, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal e, [www.anhembi.sp.gov.br](http://www.anhembi.sp.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO DE VAN PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, anexos a este edital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
- 4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Anhembi, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7** - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2 -** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5 -** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6 -** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7 -** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à detentora da ata/contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual** dos débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

**d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

**e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, no que se refere ao tributos mobiliários, na forma da Lei;

**f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

## **8.3 - Qualificação técnica:**

**a)** Apresentar atestado(s) de desempenho e capacidade técnica em favor do licitante proponente, contendo vendas de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características dos serviços e quantidades de funcionários, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

## **8.4. Qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

**a1)** caso a licitante esteja em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**a2)** se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a1” deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de R\$ 10,00 (dez) reais**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **30 (trinta) minutos**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal Nº 14/2023 de 28 Março de 2023.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**12.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@anhembi.sp.gov.br](mailto:licitacao@anhembi.sp.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

### **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.1.** O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**16.2** - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

**17.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**17.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** - Prestar os serviços da forma correta, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Anhembi, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços licitados e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos

**17.1.7** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.1.8** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.1.9** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.10** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.11** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.1.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**18 - DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

#### **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**19.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) **fiscal de contrato**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Anhembi, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Anhembi, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Anhembi.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** - O Município de Anhembi poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Anhembi.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Anhembi.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Anhembi quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Anhembi, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

1315.....CREDITO ORCAMENTARIO  
02.....PODER EXECUTIVO  
02.06.....DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
02.06. 01.....ENSINO FUNDAMENTAL  
2018000.....MANUT. FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL  
4.4.90.52.00.....EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
200.014.....EMENDA IMPOSITIVA 07

1316.....CREDITO ORCAMENTARIO  
02.....PODER EXECUTIVO  
02.06.....DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
02.06. 01.....ENSINO FUNDAMENTAL  
2018000.....MANUT. FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL  
4.4.90.52.00.....EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
200.015.....EMENDA IMPOSITIVA 08

903.....CREDITO ORCAMENTARIO  
02.....PODER EXECUTIVO  
02.06.....DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
02.06. 01.....ENSINO FUNDAMENTAL  
2018000.....MANUT. FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL  
4.4.90.52.00.....EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
220.000.....ENSINO FUNDAMENTAL

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@anhembisp.gov.br](mailto:compras@anhembisp.gov.br)**

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Anhembi, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a **15 (quinze) dias** corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**23 – DO REAJUSTAMENTO**

**23.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**23.1.1.** Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**23.1.2.** O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**23.1.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**23.1.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

**23.1.5.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**25.1** – Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela Contrato, nos moldes disciplinados no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** – Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**25.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

**25.3** - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**25.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**25.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**25.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**25.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**25.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

**25.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**25.10** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.

**25.11** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**25.12** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.13** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**25.14** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitard Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**25.15** - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Caráter Geral
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Me ou EPP
- f) **Anexo VI** - Informações Exigidas pelo T.C.E. - AUDESP FASE IV;
- f) **Anexo VII** – Modelo de Proposta

**25.16**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [licitacao@anhembisp.gov.br](mailto:licitacao@anhembisp.gov.br) .

**25.17** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**25.18** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**25.19** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.20** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**25.21** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**25.22** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**25.23** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.24** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (14) 3884-9020 e e-mail: [licitacao@anhembisp.gov.br](mailto:licitacao@anhembisp.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**Anhembi, 26 de Setembro de 2025.**

**JAIRO DE GÓIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos eletrodomésticos, eletrônicos e acessórios (Smart TV, tablets, batedeira industrial, multiprocessador industrial, caldeirões industriais, geladeira, fogão industrial) destinados às unidades escolares do Município de Anhembi/SP.

**1. Identificação da Demanda**

A demanda originou-se do Departamento de Educação e Cultura do Município de Anhembi, a partir da necessidade de aprimorar a infraestrutura das escolas municipais, garantindo o suporte adequado às atividades pedagógicas, tecnológicas e de alimentação escolar.

Além disso, parte dos equipamentos está vinculada às **Emendas Impositivas nºs 07/2024 e 08/2024**, já direcionadas para investimentos na área da Educação.

**2. Necessidade da Contratação**

A aquisição dos itens é necessária para:

- Apoiar o desenvolvimento das atividades educacionais e pedagógicas;
- Expandir o acesso a recursos tecnológicos (Smart TV e tablets) para alunos e professores;
- Melhorar a infraestrutura e a segurança dos serviços de alimentação escolar (batedeiras, multiprocessadores, liquidificadores, caldeirões, fogão industrial e geladeira);
- Garantir maior eficiência e durabilidade nos equipamentos utilizados nas escolas.

Sem a aquisição, haverá prejuízo direto às aulas, às atividades de aprendizagem e à oferta da merenda escolar em condições adequadas.

**3. Benefícios Esperados**

- Melhoria da qualidade do ensino por meio da utilização de recursos tecnológicos.
- Otimização das atividades de alimentação escolar, com equipamentos mais seguros e eficientes.
- Atendimento às demandas apresentadas pelas unidades escolares e às destinações orçamentárias previstas.
- Conformidade com as normas de segurança, higiene e eficiência energética.

**4. Estimativa de Demanda**

Os quantitativos foram definidos de acordo com a necessidade real das unidades escolares do município, conforme quadro descritivo constante no Termo de Referência.

**5. Alternativas Consideradas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- a) **Não realizar a contratação:** inviável, pois comprometeria a qualidade das atividades escolares e a execução da merenda.
- b) **Aquisição parcial dos itens:** não atende plenamente às necessidades, especialmente as relacionadas às emendas impositivas.
- c) **Aquisição total dos itens (opção escolhida):** solução mais adequada para atender de forma integral às demandas pedagógicas e alimentares das escolas.

## 6. Requisitos da Contratação

- Atendimento às especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência.
- Garantia mínima de 12 meses em todos os itens.
- Entrega única, no prazo máximo de **15 dias** após a autorização de fornecimento.
- Substituição imediata de itens que apresentarem defeitos, sem ônus ao Município.

## 7. Estimativa de Custos

A pesquisa de preços foi realizada com base em **três cotações de fornecedores distintos**, consolidando valores de mercado atualizados e compatíveis com a realidade da Administração. A estimativa de preços está detalhada no Termo de Referência.

## 8. Fonte de Recursos

As despesas decorrerão das dotações orçamentárias vigentes, incluindo as verbas vinculadas às **Emendas Impositivas nº 07/2024 e nº 08/2024**, além de outras dotações do orçamento municipal destinadas à Educação.

## 9. Riscos da Contratação

Principais riscos identificados:

- **Atraso na entrega** dos equipamentos → mitigação: previsão de penalidades contratuais.
- **Fornecimento de itens fora das especificações** → mitigação: recebimento provisório e verificação técnica antes do aceite definitivo.
- **Falta de garantia e suporte técnico** → mitigação: exigência de assistência técnica nacional e garantia mínima de 12 meses.

## 10. Matriz de Riscos

| Risco Identificado                              | Probabilidade | Impacto | Consequência                                             | Estratégia de Mitigação                                                        | Responsável                     |
|-------------------------------------------------|---------------|---------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Atraso na entrega dos equipamentos              | Média         | Alto    | Prejuízo ao início das atividades escolares e da merenda | Previsão de multa por atraso; prazo contratual definido; fiscalização rigorosa | Contratada / Fiscal do Contrato |
| Entrega de equipamentos fora das especificações | Média         | Alto    | Itens inadequados para uso pedagógico                    | Recebimento provisório; conferência técnica                                    | Contratada / Setor Técnico      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

| Risco Identificado                                          | Probabilidade | Impacto | Consequência                             | Estratégia de Mitigação                                                                        | Responsável   |
|-------------------------------------------------------------|---------------|---------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| técnicas                                                    |               |         | ou de alimentação                        | antes do aceite definitivo                                                                     |               |
| Defeito ou falha nos equipamentos durante a garantia        | Baixa         | Médio   | Interrupção temporária do uso            | Exigência de garantia mínima de 12 meses; assistência técnica nacional                         | Contratada    |
| Falta de suporte técnico no município/região                | Média         | Médio   | Dificuldade em reparos e substituições   | Exigir assistência técnica nacional; previsão de substituição imediata sem ônus                | Contratada    |
| Aumento de preços entre a pesquisa de mercado e a licitação | Baixa         | Baixo   | Elevação do valor estimado               | Pesquisa de preços ampla; possibilidade de republicação em caso de deserto ou fracasso         | Administração |
| Risco orçamentário (indisponibilidade de recurso)           | Baixa         | Alto    | Impossibilidade de aquisição dos itens   | Vinculação às emendas impositivas nº 07/2024 e nº 08/2024 e às dotações orçamentárias vigentes | Administração |
| Mau uso dos equipamentos após entrega                       | Média         | Médio   | Redução da vida útil dos bens adquiridos | Treinamento básico dos servidores; manuais de uso; acompanhamento pelas escolas                | Administração |

★ **Conclusão da Matriz de Riscos**

Os riscos levantados são considerados controláveis e não inviabilizam a contratação, desde que observadas às medidas preventivas previstas.

**11. Justificativa do Critério de Julgamento**

Será adotado o **Pregão Eletrônico**, pelo critério de **menor preço por item**, em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos, garantindo maior competitividade e economicidade.

**12. Alinhamento com o Planejamento**

A contratação está alinhada com o Departamento Municipal de Educação e com as metas de melhoria da infraestrutura escolar, promovendo condições adequadas para o ensino e para a alimentação dos alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**13. Conclusão**

Diante da análise apresentada, conclui-se que a **aquisição dos equipamentos é a alternativa mais viável e vantajosa**, garantindo a eficiência da Administração, a melhoria da infraestrutura das escolas municipais e o atendimento às demandas da comunidade escolar.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**Anhembi/SP, 26 de setembro de 2025.**

**Claudivane Josiane Camargo Sanqueta**  
**Diretora Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS, COMO: SMART TV, TABLETS, BATEDEIRA INDUSTRIAL, MULTIPROCESSADOR INDUSTRIAL, CALDEIRÕES INDUSTRIAIS, GELADEIRA, FOGÃO INDUSTRIAL**, para atender as necessidades do Departamento de Educação e Cultura do Município de Anhembi, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de Smart TV, Tablets, batedeiras, multiprocessadores, liquidificadores, caldeirões, geladeira e fogão industrial, necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, tecnológicas e de alimentação nas unidades escolares do município.

2.2. Os equipamentos e materiais solicitados visam atender às necessidades das escolas que foram beneficiadas pelas Emendas Impositivas nºs 07/2024 e 08/2024, bem como a solicitação direta da Diretora do Departamento de Educação, garantindo que os alunos tenham acesso a tecnologias e infraestrutura adequadas para a aprendizagem, atividades escolares e serviços de alimentação. aquisição tem por finalidade aprimorar a infraestrutura destinada ao preparo da Merenda Escolar, garantindo maior qualidade, segurança e eficiência no atendimento alimentar aos estudantes.

2.3. Ressalta-se que a aquisição destes itens é fundamental para:

- O pleno desenvolvimento das atividades educacionais e pedagógicas;
- A ampliação do acesso a recursos tecnológicos nas escolas;
- A melhoria da qualidade das aulas e da gestão dos serviços de alimentação;
- Garantir a segurança, eficiência e durabilidade dos equipamentos fornecidos.

2.4. Os itens solicitados serão distribuídos conforme necessidade específica de cada unidade escolar, beneficiando diretamente alunos e profissionais da educação no Município.

**3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de menor preço.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1. O produto deverá guardar perfeita compatibilidade com especificações, quantidades e condições específicas no objeto deste edital.

4.2. Descrição e quantidade do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | Unid. | QUANT. | Valor Unitário Estimado |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------|
| 01   | Smart TV de 50 polegadas, painel LED com resolução mínima 4K UHD (3840 X 2160), frequência de 60 Hz e ângulo de visão amplo de 178°. Sistema | Unid. | 15     | R\$ 1.965,67            |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |     |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------------|
|    | operacional intuitivo e de fácil utilização, com atualizações automáticas. Possuir no mínimo 3 entradas HDMI, 2 portas USB, conectividade Wi-Fi dual band (2.4/5GHz), entrada Ethernet e Bluetooth, Áudio estéreo integrado com potência mínima de 20 W RMS, saída optica/ARC para som externo. Dispõe de recursos de espelhamento de tela (Miracast/ AirPlay/ Chromecast ou similar), modo econômico de energia, compatibilidade com aplicativos educacionais e painel antirreflexo. Compatível com instalação em suporte de parede. <b>Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica nacional e certificação de eficiência energética classe A ou equivalente.</b>                                           |       |     |               |
| 02 | <b>Tablet</b> educacional com tela de no mínimo 10 polegadas, de alta resolução para a boa visualização de conteúdos, equipado com memória RAM mínima de 4 GB, armazenamento interno a partir de 64 GB, com possibilidade de expansão via cartão micro SD. Possui bateria de longa duração, com capacidade mínima de 6.000 mAh, garantindo uso contínuo durante o período escolar. Conta com conectividade Wi-Fi, Bluetooth e entrada para fones de ouvido, além de câmera frontal e traseira para atividades pedagógicas e chamadas em vídeo. Sistema operacional atualização e de fácil utilização, compatível com aplicativos educacionais. <b>Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica nacional.</b> | Unid. | 105 | R\$ 703,46    |
| 03 | <b>Batedeira Industrial</b> com capacidade mínima de 20 litros, estrutura em aço inoxidável, de alta resistência e fácil higienização, adequada para preparo de massas em ambiente escolar/coletivo. Equipada com diferentes velocidades de operação (mínimo 3), possibilitando o preparo de massas leves, médias e pesadas. Acompanha batedores do tipo globo, raquete e gancho, todos em material resistente. Possui protetor de segurança no tachô, sistema de acionamento seguro, motor de alta durabilidade e baixo consumo de                                                                                                                                                                               | Unid. | 02  | R\$ 10.853,04 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |           |                     |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|---------------------|
|           | energia. Alimentação elétrica compatível com a rede local, com <b>garantia mínima de 12 meses e assistência técnica nacional.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |           |                     |
| <b>04</b> | <b>Multiprocessador Industrial</b> com capacidade mínima de 05 litros, estrutura resistente em aço inoxidável, próprio para uso intensivo em cozinhas coletivas. Equipado com motor de alta potência e baixo consumo, múltiplas funções de corte, fatiar, triturar e ralar, com discos e lâminas em aço inoxidável de fácil higienização. Possui sistema de segurança com travas de proteção, operação simples e silenciosa. Alimentação elétrica compatível com a rede local, <b>garantia mínima de 12 meses e assistência técnica nacional.</b>                                                                  | Unid. | <b>02</b> | <b>R\$ 3.722,26</b> |
| <b>05</b> | <b>Liquidificador industrial</b> com copo de no mínimo 10 litros em aço inoxidável, resistente e de fácil higienização, adequado para uso intensivo em cozinhas coletivas. Equipado com motor de alta potência, baixo consumo de energia múltiplas velocidades de operação, garantindo eficiência no preparo de sucos, sopas, molhos e outras receitas. Possui lâminas em aço inoxidável de alta durabilidade, tampa com vedação segura e sistema de segurança contra acionamento inadequado. Alimentação elétrica compatível com a rede local, <b>garantia mínima de 12 meses e assistência técnica nacional.</b> | Unid. | <b>01</b> | <b>R\$ 944,09</b>   |
| <b>06</b> | <b>Caldeirão Industrial</b> com capacidade mínima de 40 litros, confeccionado em aço inoxidável de alta resistência, adequado para uso em fogões industriais. Possui fundo reforçado para melhor distribuição de calor, alças seguras para transporte e bordas arredondadas para facilitar a limpeza. Indicado para preparo de grandes volumes de alimentos em cozinhas coletivas, resistente ao uso contínuo, compatível com padrões de segurança alimentar. <b>Garantia mínima de 12 meses.</b>                                                                                                                  | Unid. | <b>10</b> | <b>R\$ 270,60</b>   |
| <b>07</b> | <b>Geladeira industrial</b> com capacidade mínima de 400 litros, adequada para armazenamento de alimentos em                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. | <b>01</b> | <b>R\$ 3.237,37</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |           |                     |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|---------------------|
|           | cozinhas escolares, eficiente energeticamente, estrutura em aço inoxidável, com prateleiras ajustáveis, baixa emissão de ruído, portas com vedação eficiente e sistema de refrigeração confiável. <b>Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica nacional.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |           |                     |
| <b>08</b> | <b>Fogão Industrial – 5 bocas</b> em aço inoxidável de alta resistência, adequado para cozinhas coletivas e escolares, projetado para suportar uso contínuo e intenso. Equipado com 5 queimadores de alta potência, distribuídos de forma a permitir o cozimento simultâneo de múltiplos alimentos, com acendimento automático ou manual seguro. Grelhas em ferro fundido robustas, resistentes ao desgaste e fáceis de limpar. Possui forno com capacidade mínima de 60 litros, com porta em aço inox e sistema de vedação eficiente, garantindo uniformidade no cozimento. Estrutura estável e segura, com pés antiderrapantes ou reguláveis, baixa emissão de ruído, fácil higienização e manutenção simples. Produto em conformidade com as normas de segurança, baixo consumo de energia e <b>garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica nacional. Ideal para uso em escolas e unidades coletivas de alimentação.</b> | Unid. | <b>01</b> | <b>R\$ 2.427,27</b> |

4.3. A descrição dos itens NÃO RESTRINGE o universo de competidores;

4.4. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos insumos, contendo os documentos solicitados neste termo, devendo substituir imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

## **5. PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias** contados da Autorização de Fornecimento. As entregas serão realizadas nas Unidades Escolares do Município de Anhembi, em horários de expediente.

5.2. Por se tratar de Aquisição, a entrega será única.

5.3. Os equipamentos serão recebidos, desde que estejam de acordo com o solicitado na Nota de Empenho, a embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento.

5.4. Serão recebidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

a) **Provisoriamente:** “para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

b) **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (dias) dias contados a partir do recebimento.

5.5. Constatada a falta dos equipamentos ou de matéria prima para sua fabricação, dentre os previstos na cotação, poderá o Município aceitar a substituição, desde que o produto tenha igual ou qualidade superior ao inicialmente registrado, e apresente eficácia comprovada, concomitante aprovação do setor solicitante.

5.6. Os objetos fornecidos serão recusados:

- a) Se entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada;
- b) Se apresentar qualquer defeito no material e ou na embalagem;

5.7. Ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, o fornecedor deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa, sendo que as despesas ficarão por conta do fornecedor, não podendo ser transferida a responsabilidade para outra entidade.

5.8. O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.9. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do bem, condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. O recebimento dos equipamentos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e características dos equipamentos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da contratação.

5.12. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido às características da contratação.

## **6. PRAZO DO CONTRATO**

6.1. Não aplicável. Entrega única

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

7.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

## **8. EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os equipamentos serão requisitados e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do envio do pedido de compras e deverão ser entregues no Município de Anhembi, no local



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

indicado pelo Departamento de Educação.

8.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrarem nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata abertura de procedimento administrativo visando sua regularização.

8.3. Os produtos terão suas entregas determinada pelo Departamento contratante, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local da entrega.

8.4. O fornecedor está sujeito à fiscalização durante as entregas e toda a vigência contratual, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não os receber, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a licitante vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de empenho.

9.3. A execução do empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam aos critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

10.2. Preferencialmente, acondicionar os itens em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10.3. Providenciar, no prazo convencionado no presente Termo de Referência, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual.

10.4. Garantir a boa qualidade dos produtos contratados.

10.5. Manter os dados cadastrais atualizados junto à contratante.

10.6. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la na execução do contrato.

10.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.8. Reportar imediatamente ao fiscal do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

10.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, inclusive as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para o aprendiz.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente, de modo a zelar pela boa, correta, eficaz e completa execução dos termos do contrato, aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às correções, observações e exigências apresentadas pela Fiscalização.

10.15. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, o objeto do Contrato;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas.

11.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

11.5. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.7. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos e/ou serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

## **12. SANÇÕES**

12.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência, edital, contrato ou instrumento equivalente possibilitará à Câmara Municipal de Pardinho, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

12.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

12.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

12.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

12.5. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Pardinho.

12.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

12.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

13.1. Para a Aquisição dos Equipamentos objeto deste, que se enquadra como bem comum, de fornecimento não contínuo, será adotado o Pregão Eletrônico, e o critério de julgamento será o de **Menor Preço por item**.

**14. ESTIMATIVA DE PREÇO**

14.1. A estimativa de preço, foi cotada através de 3 orçamentos de fornecedores para obtenção do valor unitário referenciais localizados na tabela do item 4 deste Termo de Referência.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

15.1. Os recursos sairão das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. O gestor do contrato será CLAUDIVANE JOSIANE CAMARGO SANQUETA, que irá juntamente à fiscal, ELLEN CRISTINA BENJAMIM AOYAGUI, exercer a gestão e fiscalização nos moldes do contrato firmado, baseando-se na Lei nº 14.133/21.

**Anhembi, 26 de Setembro de 2025.**

**CLAUDIVANE JOSIANE CAMARGO SANQUETA**  
**Diretora Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS, COMO: SMART TV, TABLETS, BATEDEIRA INDUSTRIAL, MULTIPROCESSADOR INDUSTRIAL, CALDEIRÕES INDUSTRIAIS, GELADEIRA, FOGÃO INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANHEMBI.**

**CONTRATO N.º**

**PROCESSO N.º XXXX/2.025 PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2.025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHEMBI**

**CONTRATADA:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS, COMO: SMART TV, TABLETS, BATEDEIRA INDUSTRIAL, MULTIPROCESSADOR INDUSTRIAL, CALDEIRÕES INDUSTRIAIS, GELADEIRA, FOGÃO INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANHEMBI.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANHEMBI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.135/0001-00 com sede na Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral nº 67, Centro, Anhembi/SP, neste ato representado pelo ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., sediada na ....., representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2025 - Processo administrativo nº. \_\_\_\_/2025** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 01   |               |                   |            |                |             |
| ...  |               |                   |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1.1. O prazo de prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da solicitação de fornecimento, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.2. Prazo de Entrega de até 60 (sessenta) dias, após a emissão da solicitação de fornecimento.
- 2.1.3. Prazo da garantia mínima do produto é de 12 (doze) meses, conforme determina o Termo de Referência
- 2.1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**([art. 92. IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92. V](#))**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( )
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa:**

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

- c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**1315.....CREDITO ORCAMENTARIO**  
**02.....PODER EXECUTIVO**  
**02.06.....DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**02.06. 01.....ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2018000.....MANUT. FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL**  
**4.4.90.52.00.....EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**200.014.....EMENDA IMPOSITIVA 07**

**1316.....CREDITO ORCAMENTARIO**  
**02.....PODER EXECUTIVO**  
**02.06.....DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**02.06. 01.....ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2018000.....MANUT. FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL**  
**4.4.90.52.00.....EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**200.015.....EMENDA IMPOSITIVA 08**

**903.....CREDITO ORCAMENTARIO**  
**02.....PODER EXECUTIVO**  
**02.06.....DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**02.06. 01.....ENSINO FUNDAMENTAL**  
**2018000.....MANUT. FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL**  
**4.4.90.52.00.....EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**220.000.....ENSINO FUNDAMENTAL**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conchas/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Anhembi,

**MUNICÍPIO DE ANHEMBI**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Nº XXXXXX/2025 - Pregão Eletrônico Nº XXX/2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

EMPENHO Nº: \_\_\_\_\_

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS, COMO: SMART TV, TABLETS, BATEDEIRA INDUSTRIAL, MULTIPROCESSADOR INDUSTRIAL, CALDEIRÕES INDUSTRIAIS, GELADEIRA, FOGÃO INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANHEMBI.

E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

Email:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2025**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

*(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).*

**PREGÃO N.º: 022/2025**

**PROPONENTE:**

**CNPJ N.º:**

**IE N.º:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

Atendendo às exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração;
3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
5. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.
6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.
7. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.
8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
9. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

CARGO:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2025**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Modelo de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**

*(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).*

**(APENAS SE FOR APLICÁVEL A EMPRESA)**

**PREGÃO N.º: 19/2025**

**PROPONENTE:**

**CNPJ N.º:**

**IE N.º:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências da licitação em epígrafe **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º<sup>1</sup>.

2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Contador

NOME:

CRC:

<sup>1</sup> Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0842025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**AUDESP FASE IV**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**

**SÓCIO 1 – Sócio Administrador**

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Nome completo:</b>          |  |
| <b>Endereço residencial:</b>   |  |
| <b>CPF:</b>                    |  |
| <b>RG:</b>                     |  |
| <b>Data de Nascimento:</b>     |  |
| <b>E-mail institucional:</b>   |  |
| <b>Email pessoal:</b>          |  |
| <b>Telefone institucional:</b> |  |
| <b>Telefone pessoal:</b>       |  |

**SÓCIO 2 (CASO HAJA)**

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Nome completo:</b>          |  |
| <b>Endereço residencial:</b>   |  |
| <b>CPF:</b>                    |  |
| <b>RG:</b>                     |  |
| <b>Data de Nascimento:</b>     |  |
| <b>E-mail institucional:</b>   |  |
| <b>Email pessoal:</b>          |  |
| <b>Telefone institucional:</b> |  |
| <b>Telefone pessoal:</b>       |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**  
**PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO**  
**CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020**  
**CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (PROCURADOR OU SÓCIO ADMINISTRADOR)**

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Nome completo:</b>          |  |
| <b>Endereço residencial:</b>   |  |
| <b>CPF:</b>                    |  |
| <b>RG:</b>                     |  |
| <b>Data de Nascimento:</b>     |  |
| <b>Nacionalidade:</b>          |  |
| <b>Estado Civil:</b>           |  |
| <b>Cargo/Função:</b>           |  |
| <b>E-mail institucional:</b>   |  |
| <b>Email pessoal:</b>          |  |
| <b>Telefone institucional:</b> |  |
| <b>Telefone pessoal:</b>       |  |

